



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3488/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0057/2023

EDITAL Nº 0128/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0044/2024

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões da Diretoria Administrativa e Financeira da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **THT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 48.293.206/0001-83, com sede na Rua Vila Lobos, nº 43, Jardim Pinhal, Guarulhos/SP, CEP: 07.135-313, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Vila Lobos, nº 43, Jardim Pinhal, Guarulhos/SP, CEP: 07.135-313, portador da cédula de identidade Nº. 38.827.979-5, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 484.623.218-24, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3488/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

THT  
SEGURANCA  
LTDA:48293  
206000183

Assinado de forma  
digital por THT  
SEGURANCA  
LTDA:4829320600  
0183  
Dados: 2024.02.07  
16:40:45 -03'00"





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Publicado seu extrato no Diário Oficial do Município e jornais de circulação regional e local e seu conteúdo na íntegra no órgão de divulgação oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	<b>Segurança/ Vigilante</b> Profissional qualificado, capacitado e devidamente habilitado, munido de sistema de comunicação. Os dias e horários serão dispostos conforme necessidade, de acordo com solicitação da Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo. <b>Plantão de 8 horas com 01 segurança/ vigilante por plantão</b>	300	Unid.	R\$ 276,00	R\$ 2.800,00
2	<b>Segurança/ Vigilante</b> Profissional qualificado, capacitado e devidamente habilitado, munido de sistema de comunicação. Os dias e horários serão dispostos conforme necessidade, de acordo com solicitação da Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo. <b>Plantão de 12 horas com 01 segurança/ vigilante por plantão</b>	1200	Unid.	R\$ 335,00	R\$ 402.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 484.800,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As solicitações serão parceladas e efetuadas com até 5 dias corridos de antecedência, exceto em caso de suplementação do número de seguranças ao longo do evento causado por público em quantidade inesperada. A formalização do pedido ocorre mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, em horário, data e local a serem determinadas em Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solicitação e a execução podem ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor, que será responsável pelos demais integrantes da equipe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os componentes da equipe deverão estar presentes uniformizados no local e no horário determinados pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada seguirá o cronograma programático permanecendo todos os profissionais integrantes da equipe dentro das intermediações do evento, nos locais previamente demarcados, de acordo com os horários e dias a serem determinados pela contratante e com a necessidade de cada evento individualmente.





**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada fornecerá aos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância equipamentos tais como rádios comunicadores, equipamentos de proteção e segurança individual e demais equipamentos inerentes à atividade desempenhada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese da detentora se negar a retirar a Ordem de serviço, o mesmo deverá ser enviado pelo correio através de Correspondência com Aviso de Recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO NONO** – A detentora fica obrigada a atender todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência deste registro, dentro do estabelecido na presente Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido a ordem de serviço e consequente Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Ordens de Serviço poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Detentora da Ata se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os serviços de segurança/vigilância, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância (cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilante dentro do prazo de validade), estando sujeita a substituição dos mesmos se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contratada informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Também correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**- Os custos com alimentação são exclusivos da contratada, sem qualquer ônus para o município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A contratada zelar pela integridade física dos participantes do evento, fazendo as intervenções necessárias dentro do que permite a Legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os vigilantes têm por obrigação manter a ordem e a disciplina no local onde estão prestando os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Cabe à empresa, ainda, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) posto(s), adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do gestor do contrato, bem comunicando às autoridades policiais competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Cabe à empresa contratada a abordagem de indivíduos que portem bebidas alcoólicas e não alcoólicas envasadas em recipiente de vidro, bem como copos de vidro, inclusive quando estes objetos estejam acondicionados dentro de quaisquer tipos de caixas térmicas e similares (coolers) com o intuito de apreender pacificamente tais itens vítreos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Cabe à empresa contratada o apoio aos controladores de acesso, aos bombeiros civis/brigadistas, aos auxiliares de serviços gerais (limpeza), aos organizadores e trabalhadores dos eventos na segurança pessoal e guarda patrimonial dos postos de trabalho que lhe foram atribuídos dentro do evento, sem prejuízo de outras atribuições similares.





**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A contratada é responsável pela segurança e manutenção da ordem, policiando as dependências do local do evento, com o objetivo de impedir incursões em locais proibidos, atitudes suspeitas e/ou não permitidas, bem como danos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A empresa é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A contratada responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens do contratante ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A contratada manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A contratada deverá reparar, às suas expensas, os serviços que forem fornecidos em desacordo com as especificações exigidas pela contratante, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A contratada cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

A CONTRATANTE obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Receber os materiais/serviços, disponibilizando local, data e horário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhamento e fiscalização do referido contrato a servidora **Mara Fernandes da Silva**, que deverá:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Avaliar os serviços prestados nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.





13/11

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

**02.09.01 - Setor de Turismo**

**23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses





decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos

4) praticados no mercado;

5) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

6) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

7) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

8) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, as ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;

9) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nas ordens de serviço dela decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.





137  
/14

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**II** – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos/execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

**V** – Multa por inexecução total: 10% (trinta por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**VI** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

THT  
SEGURANCA  
LTDA:48293  
206000183

Assinado de  
forma digital por  
THT SEGURANCA  
LTDA:4829320600  
0183  
Dados: 2024.02.07  
16:42:01 -03'00'





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

THT SEGURANCA

LTDA:48293206000183

Assinado de forma digital por THT

SEGURANCA

LTDA:48293206000183

Dados: 2024.02.07 16:42:11 -03'00'

**THT ENGENHARIA LTDA**

Rodrigo Antonio dos Santos Junior

Detentora da Ata de Registro de Preços

*Mara F. da S.*  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Mara Fernandes da Silva

Acompanhamento e Fiscalização





**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3488/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0057/2023**  
**EDITAL Nº 0128/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0044/2024**

**THT ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Vila Lobos, nº 43, Jardim Pinhal, Guarulhos/SP, CEP: 07.135-313, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 48.293.206/0001-83, por seu representante legal **RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, Representante Comercial, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. 38.827.979-5 e do CPF Nº. 484.623.218-24:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. 0044/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 07 de fevereiro de 2024.

THT SEGURANCA  
LTDA:48293206000183

Assinado de forma digital por THT  
SEGURANCA LTDA:48293206000183  
Dados: 2024.02.07 16:42:22 -03'00'

**RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Representante Comercial**  
**CPF Nº. 484.623.218-24**  
**RG Nº. 38.827.979-5**





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**DETENTORA:** THT ENGENHARIA LTDA

**CNPJ N°:** 48.293.206/0001-83

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 0044/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 3488/2023

**PREGÃO PRESENCIAL N°:** 0057/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2024

**VIGÊNCIA:** 06/02/2025

**VALOR (R\$):** 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

THT SEGURANCA

LTDA:48293206000183

Assinado de forma digital por THT  
SEGURANCA LTDA:48293206000183  
Dados: 2024.02.07 16:42:34 -03'00'

**THT ENGENHARIA LTDA**

Rodrigo Antonio dos Santos Junior

Contratada